## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS
Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.  * Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 14/02/2000.
Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:  I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, not termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;  II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## LEI Nº 7.783, DE 28 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre o Exercício do Direito de Greve, Define as Atividades Essenciais, Regula o Atendimento das Necessidades Inadiáveis da Comunidade, e dá outras Providências.

.....

- Art. 10. São considerados serviços ou atividades essenciais:
- I tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
  - II assistência médica e hospitalar;
  - III distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
  - IV funerários;
  - V transporte coletivo;
  - VI captação e tratamento de esgoto e lixo;
  - VII telecomunicações;
- VIII guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
  - IX processamento de dados ligados a serviços essenciais;
  - X controle de tráfego aéreo;
  - XI compensação bancária.
- Art. 11. Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

	Parágrato	único.	São	necessidades	ınadıáveis	da	comunidade	aquelas	que,	nac
atendidas,	coloquem e	m perig	o imi	nente a sobrev	ivência, a s	aúde	e ou a seguran	ça da por	oulaçã	o.
	<u>.</u>									